

UNIÃO MUNDIAL DOS AGRARISTAS UNIVERSITARIOS

(pelo Direito Agrário e o Direito da Alimentação)

ESTATUTOS

I- OBJECTO

Artº 1) - Os docentes e os investigadores universitários que se dedicam a actividades de investigação e ao desenvolvimento do Direito Agrário em instituições de ensino superior ou equiparadas, unem-se com o fim de promover o estudo a nível mundial da sua disciplina a matérias afins.

A União propõe-se ainda como objectivo fundamental o aprofundamento e reforço da amizade e do espírito de colaboração entre os especialistas em Direito Agrário.

A União tem a sua sede em Pisa, junto Catedra de Direito Agrário da Scuola Superiore di Studi Universtitari e di Perfezionamento S. Anna, Via Carducci nº 40.

Artº 2) - A União Mundial dos Agraristas Universitários, adiante designada a União, é constituída por pessoas singulares a ela aderentes individual e livremente mediante a prestação de documentação comprovativa da qualidade de docente ou investigador junto de uma instituição de ensino superior. A União tem em conta apenas este critério, excluindo qualquer outra valoração ideológica, religiosa ou política.

É proibido à União ou às suas Secções aderir a qualquer outra associação ou entidade, seja qual fôr o seu objecto.

Artº 3) - A União tem por fim contribuir, através do desenvolvimento científico e da comparação dos sistemas jurídicos, para a promoção de actividades de produção agrícola, com o objectivo de assegurar a cada País a satisfação das necessidades alimentares e o bem estar da população.

Artº 4) - Para atingir os seus fins, a União desenvolve uma actividade científica de organização de convenções, encontros, debates e seminários

Cabe-lhe coordenar as pesquisas de caracter internacional destinadas a aprofundar a comparação entre sistemas jurídicos relativas aos sectores agrário, rural e agro-alimentar.

Cabe-lhe assegurar, a pedido de organismos nacionais ou internacionais, qualquer tipo de investigação ou actividades de consultadoria na área do Direito Agrário, Rural e Agro-alimentar.

Cabe-lhe apoiar qualquer actividade nacional ou internacional individual ou colectiva, que considere dirigida a assegurar o desenvolvimento do Direito Agrário, Rural ou Agro-alimentar.

II- CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artº 5) - São admitidas como sócios todas as pessoas singulares que revistam a qualidade de docente universitário ou de investigador, mediante atestado da instituição respectiva.

O pedido de adesão deve ser dirigida ao Presidente da União, acompanhada da documentação comprovativa de tal qualidade.

Em casos excepcionais o Conselho de Direcção pode autorizar a admissão de pessoas impossibilitadas de apresentar tal documentação.

Artº 6) - Cabe ao Conselho de Direcção da União decidir sobre o pedido de adesão, após verificação dos requisitos enunciados no Artigo anterior.

Mediante deliberação unânime do Conselho de Direcção podem ser admitidos sócios honorários, sem direito de voto na Assembleia, Instituições que se destinguam especialmente pela sua acção de difusão e desenvolvimento do Direito Agrário.

Artº 7) - Os sócios estão obrigados a pagar uma quota associativa, no montante estabelecido anualmente pelo Conselho de Direcção, até aomé de Junho de cada ano.

Mediante pedido fundamentado, o Conselho de Direcção pode isentar total ou parcialmente um sócio do pagamento da quota associativa.

A omissão de pagamento durante dois anos da referida quota e ultrapassado um periodo moratório de 90 dias implica a perda da qualidade de sócio.

III - ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

A) ASSEMBLEIA GERAL

Artº 8) - A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Conselho de Direcção, pelo menos bi-anualmente, mediante carta enviada até sessenta dias antes da reunião. Na carta devem ser indicados o dia, o lugar e a hora da reunião, quer para a primeira quer para a segunda convocatória, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cada Assembleia ordinária estabelece o lugar de realização da reunião seguinte, evitando que duas Assembleias sucessivas possam ter lugar no mesmo país.

O Presidente apresenta um relatório sobre as actividades da União à Assembleia Geral ordinária, a esta cabe também aprovar o relatório de contas a ser apresentado por um representante do Conselho de Direcção.

Cabe-lhe ainda deliberar sobre todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Científico ou de um quintodos sócios desde que estes o requeiram com suficiente antecedência.

A Assembleia Geral ordinária pode, por maioria de três quartos dos presentes, deliberar sobre a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos.

A Assembleia Geral elege os titulares dos órgãos sociais nos termos dos Estatutos.

As candidaturas, sempre individuais, podem ser apresentadas até à abertura da Assembleia. A votação será secreta se qualquer dos presentes o solicitar.

Artº 9) - A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada nos mesmos termos da ordinária por iniciativa do Presidente da União ou mediante requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios.

A Assembleia Geral extraordinária constitui-se regularmente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros da União aquando da primeira convocatória; em segunda convocatória, constitui-se validamente com a presença de qualquer número de membros.

A Assembleia Geral extraordinária procede à revisão dos Estatutos da União e delibera sobre a sua dissolução.

A convocatória deve conter o texto da revisão proposta e deve ser enviada com antecedência mínima de dois meses antes da data da reunião.

Artº 10) - Nas Assembleias Gerais cada sócio com as quotas em dia dispõe de um voto.

Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro mediante procuração escrita; nenhum sócio pode aceitar mais cinco procurações.

B) CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artº 11) - A Assembleia Geral ordinária elege um Conselho de Direcção composto por quize membros. Em cada Assembleia Geral procede-se à renovação de um terço do Conselho de Direcção.

A primeira Assembleia Geral da União nomeia quinze membros; no decurso da segunda e terça Assembleia procede-se, por sorteio, à determinação dos membros a substituir. A partir da quarta Assembleia Geral serão substituídos, de cada vez, os cinco membros com maior tempo de exercício do cargo.

Os membros do Conselho de Direcção são rielegíveis mas não poderão renovar mais de três vezes consecutivas.

Artº 12) - O Conselho de Direcção dispõe de poderes de gestão do património da União e pode celebrar qualquer tipo de negócio consertâneo com os fins estatutários.

O património é constituído, para além das quotizações sociais por todas as verbas, contributos e liberalidades provenientes de entidades públicas ou privadas.

Artº 13) - O Conselho de Direcção, mediante parecer prévio favorável do Conselho Científico:

- delibera sobre as formas de desenvolvimento dos convénios e de coordenação das investigações;

- autoriza o Presidente a celebrar convenções de investigação ou de consultadoria nos termos do artº 4;

- delibera da atribuição de meios, de forma individual ou colectiva, em prol de iniciativas que julge idóneas para garantir o desenvolvimento do Direito Agrário, Rural e Agro-Alimentar.

Artº 14) - O Conselho de Direcção constitui-se com a presença de, pelo menos oito membros, incluindo o Presidente. Não é admitida a representação.

O Conselho de Direcção delibera por maioria, o Presidente tem voto de qualidade.

Artº 15) - O Conselho de Direcção elege no seu seio, por maioria simples (e por voto secreto, a pedido de qualquer membro), um Vice-Presidente que co-adjuva o Presidente no exercício do seu mandato; ao Vice-Presidente podem ser conferidos poderes especiais de representação para a realização dos seus pelouros.

O Conselho de Direcção elege um Secretário-Geral e um ou vários Secretários Adjuntos, um dos quais assume as funções de Tesoureiro.

C) CONSELHO CIENTÍFICO

Artº 16) - A Assembleia Geral ordinária elege o Conselho Científico.

O Conselho Científico é composto por seis membros eleitos nos moldes do previsto no artº 11 para o Conselho de Direcção e por nove Directores Científicos eleitos pelas Secções Regionais, nos termos do artº 22.

Nenhum país pode ter mais de dois representantes no Conselho Científico. Qualquer membro do Conselho Científico não pode fazer parte do Conselho de Direcção, salvo em casos de insuficiência de candidaturas.

O Conselho Científico :

- manifesta um parecer vinculante sobre os objectos e organização dos convénios de iniciativa ou patrocinados pela União, ainda que tal não seja necessário perante qualquer convenção de investigação ou de consultadoria celebradas pela União;
- coordena as investigações e o desenvolvimento de actividades científicas comuns;
- delibera sobre a atribuição, em nome da União, de prémios ou o reconhecimento de Títulos científicos;
- estabelece e assegura a execução das iniciativas com vista à publicação dos trabalhos científicos.

Artº 17) - Para o seu funcionamento e para operar a coordenação das investigações, o Conselho Científico dispõe de um fundo próprio, atribuído pela Assembleia.

O Presidente do Conselho Científico apresenta um relatório de Contas do fundo à Assembleia Geral ordinária.

Artº 18) - O Conselho Científico elege entre os seus membros por maioria simples (e escrutínio secreto, se tal for requerido), um Presidente e um Vice-Presidente.

O Vice-Presidente pode ser encarregado pelo Presidente de realizar qualquer tarefa constante da competência deste e, em caso de ausência, substituí-lo em todas as suas funções. O Presidente do Conselho Científico preside a todas as reuniões. As votações no Conselho Científico realizam-se por maioria simples dos membros presentes. O Conselho pode deliberar a adoção do sufrágio por correspondência, excepto para eleição do Presidente e Vice-Presidente.

D) PRESIDENTE DA UNIÃO E JUNTA EXECUTIVA

Artº 19) - A Assembleia Geral ordinária elege o Presidente da União.

O mandato do Presidente da União tem a duração de quatro anos e pode ser renovado uma única vez.

Artº 20) - O Presidente representa a União em todas as circunstâncias e ocasiões e está legitimado para celebrar negócios jurídicos em seu nome.

O Presidente preside à Assembleia Geral, preside às sessões do Conselho de Direcção, assiste às reuniões do Conselho Científico e toma parte em todas as votações destes órgãos, mesmo não sendo seu membro eleito.

Artº 21) - O Presidente da União, o Vice-Presidente e o Presidente do Conselho Científico formam a Junta Executiva da União, à qual o Conselho de Direcção e o Conselho Científico podem, por deliberação expressa, delegar parte das suas competências próprias para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

A delegação na Junta Executiva pode ser deliberada por maioria simples dos votos, mesmo por correspondência, dos membros do Conselho de Direcção ou dos membros do Conselho Científico, de acordo com a natureza das questões em causa.

IV - SESSÕES LOCAIS E REGIONAIS

Artº 22) - A União Mundial articula-se em Secções Regionais, correspondentes às seguintes áreas geograficas:

- África Saariana ;
- África Sub-saariana ;
- América do Norte ;
- América Central e Caraíbas ;
- América do Sul ;
- Europa ;
- Médio Oriente ;
- Extremo Oriente ;
- Oceania ;

Artº 23) - A pertença a uma Secção Regional é automática para todos os membros da União e tem por base o local de exercício principal da actividade universitária ou de investigação.

Sempre que uma Secção Regional decidir, com o fim de financiar as suas actividades, estabelecer o pagamento de uma quota social, esta não poderá ultrapassar um décimo do montante da quota social paga à União.

Artº 24) - Cada Secção Regional elege um Conselho de cinco membros, de nacionalidades diferentes. Os membros do Conselho designam por maioria o Director Científico.

O Conselho e o Director estão encarregados de promover, coordenar e controlar as actividades específicas da sua área geografica.

Ao Conselho cabe em especial, no sentido do Artº 1º dos presentes Estatutos, recolher todas as informações Jurídicas (legislativas, Jurisprudenciais e doutrinárias) e promover qualquer pesquisa relativa à formação e aplicação do Direito Agrário, Rural e Agro-Alimentar.

Nestes termos assume o dever de organizar todo o tipo de reuniões científicas, mediante acordo prévio com o Conselho de Direcção e o Conselho Científico.

Artº 25) - O Conselho de Direcção e o Conselho Científico receberão duas vezes por ano (Fevereiro e Setembro), um relatório sobre a actividade de cada Secção Regional.

V- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº26) - Os membros fundadores da União Mundial dos Agraristas Universitários que subscreveram o acto de Constituição desempenharão as funções de gestão, organização e iniciativas próprias do Conselho de Direcção e do Conselho Científico até à primeira Assembleia Geral da União, e conseqüente constituição dos órgãos sociais.

Aqueles designarão entre si um Presidente e um Vice-Presidente fundadores, que exercerão as funções próprias do Presidente e do Vice-Presidente da União, respectivamente, e um Secretário Geral, para além de um responsável científico, que desempenhará as funções atribuídas ao Conselho Científico.

Artº 27) - Os membros fundadores da União porão a sua gestão à votação no decurso da primeira Assembleia Geral da União, que terá lugar no triénio seguinte ao acto de constituição da União.

Artº 28) - A integração das lacunas bem como a interpretação dos presentes Estatutos processar-se-ão no quadro do Código Civil Italiano.